Prefeitura Municipal de Mata de São João
PUBLICADO
13/02/2019
Célia Bahia
Mat.: 04503

MATA DE SÃO JOÃO
PREFEITURA

LEI Nº. 737/2019, DE 13 FEVEREIRO DE 2019.

Câmara Municipal de Mata de S. João
RECEBIDO
EM: 14/02/2019
Func. Responsável

"Altera a Lei Municipal Nº 610/2015, que instituiu e regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em consonância à Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Nº 610/2015, passando a vigorar com seguinte teor:

"Art.1º.

§ 2º. Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município deverá, através de processos administrativos, adquirir materiais, insumos e equipamentos".

Art. 2º. Fica alterado o Art. 3º da Lei Nº 610/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde providenciar o levantamento cadastral das pessoas solicitantes, para os fins desta Lei."

Art. 3°. Fica modificado artigo 4.° da Lei N° 610/2015, que trata de procedimento e requisitos, passando o parágrafo único a ser numerado como parágrafo 1°, acrescido do parágrafo 2°, com a seguinte redação:

> **"Art. 4°.**
>
> **§1°.** Todos os benefícios e auxílios previstos nesta lei deverão ser autorizados por Comissão, nomeada pelo respectivo Gestor Municipal, composta no mínimo por três profissionais da área de saúde.
>
> **§2°.** O Secretário de Saúde solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso."

Art. 4°. Fica alterada a redação do artigo 4.° da Lei mencionada no artigo anterior, no tocante ao programa de apoio a Saúde Pública, passando a vigorar acrescido do item 7:

"Programa de Apoio a Saúde Pública:

1. Doação de medicamentos excedentes do Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica do Município;
2. Doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e ou pacientes acamados e deficientes físicos;
3. Doação de bolsa de colostomia para pacientes ostomizados;
4. Doação de alimentação enteral com fórmulas especiais;
5. Doação de Fraldas Geriátricas Descartáveis;
6. Doação de Óculos de Grau.
7. Doação de Leite com fórmulas especiais; ''

Art. 5°. O Artigo 5.° da Lei N° 610/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º.** Para que o cidadão tenha direito aos Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Saúde, este deverá se enquadrar nos critérios de avaliação socioeconômica emitido pelo Serviço Social da Secretaria de Saúde, que realizará visita previa e emitirá parecer favorável à cessão do benefício. "

Art. 6º. Fica alterada a redação do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 610/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescido ao referido dispositivo o inciso V, na forma que segue:

"**Art. 6º.**
II - Portar receituário firmado por médico da rede pública municipal de saúde ou validado por médico da rede pública municipal, nos casos de receituário subscrito por médico da rede particular ou da rede pública de outros Municípios.

V - No caso de medicamentos que fazem parte do Programa Farmácia Popular do Brasil, o pleiteante deverá está devidamente enquadrado nos critérios já estabelecidos."

Art. 7º. Fica alterada redação do Art. 7º, inciso I, da Lei Municipal Nº 610/2015, no que se refere à doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e/ou pacientes acamados e portadores de deficiência física, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º.**

I - Portar relatório firmado por médico da Unidade de Saúde da Família ou médicos da equipe de Atenção Domiciliar, que realiza o acompanhamento do paciente no domicílio com as devidas

solicitações dos materiais e equipamentos necessários para atender adequadamente o paciente em sua residência."

Art. 8°. Fica alterado o Art. 8°, inciso I, da Lei Municipal N° 610/2015, no que se refere à doação de Bolsas de Colostomia para pacientes ostomizados, passando a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 8°.**
I - Portar laudo firmado por médico da rede pública municipal de saúde ou validado por médico da rede pública municipal, nos casos em que constar assinatura de médicos da rede particular ou da rede pública de outros Municípios no histórico do pretenso beneficiário.

Art. 9°. Fica alterado o inciso I e suprimido o inciso IV, do artigo 9° da Lei N° 610/2015, passando a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 9°.**

I - Portar relatório médico e de nutricionista da rede Pública Municipal de Saúde que assistem o paciente, com a prescrição de dietas necessárias, com previsão de prazo do tratamento;

II - Apresentar exames (laboratoriais e/ou outros) que comprovam e justifiquem a necessidade do uso da dieta especial;

III - Os produtos a serem fornecidos deverão ter inscrição técnica nos órgãos legais necessários;"

Art. 10. Fica alterado o artigo 10, I, da Lei N° 610/2015, que se refere à doação de fraldas descartáveis, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.**

I - Portar relatório firmado por médico da rede pública municipal de saúde ou validado por médico da rede pública municipal, nos casos em que constar assinatura de médicos da rede particular ou da rede pública de outros Municípios, com a prescrição necessária e previsão de prazo do tratamento.

Parágrafo Único: O fornecimento de fraldas deverá limitar-se a 60 unidades por mês."

Art. 11. Fica alterado o artigo 13 da Lei Nº 610/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13.** Os beneficiários que descumprirem as normas de aplicação e/ou prestação de contas, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de doações de suas finalidades, ou que ainda através destes obtiver recursos financeiros, ficará impedido de receber novos auxílios financeiros pelo prazo de dois anos, sem prejuízo da responsabilização penal. "

Art. 12. Fica alterado o artigo 19, da Lei Nº 610/2015, passando a vigorar com o seguinte teor:

"**Art.19.** O Município não se responsabilizará pelo pagamento de auxílios, a título de ressarcimento de despesas realizadas e assumidas pelo o usuário, que decidiu por conta própria, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que estejam previstos em Lei."

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento Municipal:

Orgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade - 2021 - Gestão das Ações de Saúde

Fonte - 02

Art.14. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal Nº 610/2015, de 16 de dezembro de 2015, permanecem inalterados.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Quarta-feira • 13 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 2959

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis	01 até 09.
Decretos	10 até 146.
Licitações	147 até 159.
Atos Administrativos	160 até 177.

Leis

LEI Nº. 737/2019, DE 13 FEVEREIRO DE 2019.

"Altera a Lei Municipal Nº 610/2015, que instituiu e regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em consonância à Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 1º da Lei Nº 610/2015, passando a vigorar com seguinte teor:

"Art.1º.

§ 2º. Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município deverá, através de processos administrativos, adquirir materiais, insumos e equipamentos".

Art. 2º. Fica alterado o Art. 3º da Lei Nº 610/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde providenciar o levantamento cadastral das pessoas solicitantes, para os fins desta Lei."

Gestor - Otavio Marcelo Matos De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UYM0LWT359BGFECNWIBTWG

Art. 3º. Fica modificado artigo 4.º da Lei Nº 610/2015, que trata de procedimento e requisitos, passando o parágrafo único a ser numerado como parágrafo 1º, acrescido do parágrafo 2º, com a seguinte redação:

> **"Art. 4º.**
>
> **§1º.** Todos os benefícios e auxílios previstos nesta lei deverão ser autorizados por Comissão, nomeada pelo respectivo Gestor Municipal, composta no mínimo por três profissionais da área de saúde.
>
> **§2º.** O Secretário de Saúde solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso."

Art. 4º. Fica alterada a redação do artigo 4.º da Lei mencionada no artigo anterior, no tocante ao programa de apoio a Saúde Pública, passando a vigorar acrescido do item 7:

"Programa de Apoio a Saúde Pública:

1. Doação de medicamentos excedentes do Elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica do Município;
2. Doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e ou pacientes acamados e deficientes físicos;
3. Doação de bolsa de colostomia para pacientes ostomizados;
4. Doação de alimentação enteral com fórmulas especiais;
5. Doação de Fraldas Geriátricas Descartáveis;
6. Doação de Óculos de Grau.
7. Doação de Leite com fórmulas especiais; ''

Art. 5º. O Artigo 5.º da Lei Nº 610/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º.** Para que o cidadão tenha direito aos Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Saúde, este deverá se enquadrar nos critérios de avaliação socioeconômica emitido pelo Serviço Social da Secretaria de Saúde, que realizará visita previa e emitirá parecer favorável à cessão do benefício."

Art. 6º. Fica alterada a redação do artigo 6º, inciso II, da Lei nº 610/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescido ao referido dispositivo o inciso V, na forma que segue:

"**Art. 6º.**
II - Portar receituário firmado por médico da rede pública municipal de saúde ou validado por médico da rede pública municipal, nos casos de receituário subscrito por médico da rede particular ou da rede pública de outros Municípios.

V - No caso de medicamentos que fazem parte do Programa Farmácia Popular do Brasil, o pleiteante deverá está devidamente enquadrado nos critérios já estabelecidos."

Art. 7º. Fica alterada redação do Art. 7º, inciso I, da Lei Municipal Nº 610/2015, no que se refere à doação/cessão de materiais e equipamentos médicos para internamento domiciliar e/ou pacientes acamados e portadores de deficiência física, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º.**

I – Portar relatório firmado por médico da Unidade de Saúde da Família ou médicos da equipe de Atenção Domiciliar, que realiza o acompanhamento do paciente no domicílio com as devidas

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UYM0LWT359BGFECNWIBTWG
Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

solicitações dos materiais e equipamentos necessários para atender adequadamente o paciente em sua residência."

Art. 8°. Fica alterado o Art. 8°, inciso I, da Lei Municipal Nº 610/2015, no que se refere à doação de Bolsas de Colostomia para pacientes ostomizados, passando a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 8°.**
I - Portar laudo firmado por médico da rede pública municipal de saúde ou validado por médico da rede pública municipal, nos casos em que constar assinatura de médicos da rede particular ou da rede pública de outros Municípios no histórico do pretenso beneficiário.

Art. 9°. Fica alterado o inciso I e suprimido o inciso IV, do artigo 9º da Lei Nº 610/2015, passando a vigorar com o seguinte teor:

"**Art. 9°.**

I - Portar relatório médico e de nutricionista da rede Pública Municipal de Saúde que assistem o paciente, com a prescrição de dietas necessárias, com previsão de prazo do tratamento;

II - Apresentar exames (laboratoriais e/ou outros) que comprovam e justifiquem a necessidade do uso da dieta especial;

III - Os produtos a serem fornecidos deverão ter inscrição técnica nos órgãos legais necessários;"

Art. 10. Fica alterado o artigo 10, I, da Lei Nº 610/2015, que se refere à doação de fraldas descartáveis, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.**

I – Portar relatório firmado por médico da rede pública municipal de saúde ou validado por médico da rede pública municipal, nos casos em que constar assinatura de médicos da rede particular ou da rede pública de outros Municípios, com a prescrição necessária e previsão de prazo do tratamento.

Parágrafo Único: O fornecimento de fraldas deverá limitar-se a 60 unidades por mês."

Art. 11. Fica alterado o artigo 13 da Lei Nº 610/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13.** Os beneficiários que descumprirem as normas de aplicação e/ou prestação de contas, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de doações de suas finalidades, ou que ainda através destes obtiver recursos financeiros, ficará impedido de receber novos auxílios financeiros pelo prazo de dois anos, sem prejuízo da responsabilização penal. "

Art. 12. Fica alterado o artigo 19, da Lei Nº 610/2015, passando a vigorar com o seguinte teor:

"**Art.19.** O Município não se responsabilizará pelo pagamento de auxílios, a título de ressarcimento de despesas realizadas e assumidas pelo o usuário, que decidiu por conta própria, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, ainda que estejam previstos em Lei."

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento Municipal:

Orgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade - 2021 - Gestão das Ações de Saúde

Fonte - 02

Art.14. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal Nº 610/2015, de 16 de dezembro de 2015, permanecem inalterados.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal